OFÍCIO/GAB/PREF/Nº193/2026

Novo Alegre – TO, 24 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Rozimar Fernandes de Souza
Presidenta da Câmara Municipal de Novo Alegre
Novo Alegre – TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei. Denominação de logradouro público municipal — Praça Coração do Povo.

Senhora Presidenta,

1. Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que denomina **Praça Coração do Povo** o logradouro público municipal situado na confluência das Ruas “E”, “K” e “F”, Setor Centro, nesta cidade.

2. A matéria é de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 8º, alínea “a”, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, o que impõe sua veiculação por lei em sentido formal.

4. Coloco-me à disposição desse Poder Legislativo para a prestação de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários à instrução da matéria.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre – TO

Mensagem nº 014/2026

Novo Alegre – TO, 24 de agosto de 2026.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

1. Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, com fundamento nos artigos 38 e 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que denomina **Praça Coração do Povo** o logradouro público municipal situado na confluência das Ruas “E”, “K” e “F”, Setor Centro, na sede deste Município.

2. O Município executa naquele local a implantação de praça pública. A atribuição de denominação oficial é providência necessária ao endereçamento postal, à numeração predial das edificações lindeiras, à identificação cadastral do bem, ao acesso dos serviços de emergência e à regular escrituração patrimonial do Município.

3. A denominação proposta não homenageia pessoa viva ou falecida, nem autoridade ou servidor público, afastando qualquer incidência da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, e da vedação à promoção pessoal inscrita no artigo 37, § 1º, da Constituição da República e no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal. A expressão escolhida traduz a vocação comunitária do equipamento urbano.

4. A proposição não altera a destinação, os fins e os objetivos originariamente estabelecidos para a área, na forma do artigo 158, inciso III, da Lei Orgânica, tampouco cria despesa obrigatória de caráter continuado, concede benefício fiscal ou implica renúncia de receita, conforme atesta o Anexo II.

5. Diante do interesse da comunidade na pronta identificação oficial do novo logradouro, solicito a apreciação da matéria na forma regimental.

Respeitosos cumprimentos.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre – TO

Projeto de Lei nº 014, de 24 de agosto de 2026.

"Denomina Praça Coração do Povo o logradouro público municipal situado na confluência das Ruas "E", "K" e "F", Setor Parmalat, no Município de Novo Alegre, Estado do Tocantins, e adota outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 71, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Alegre/TO aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Praça Coração do Povo** o logradouro público municipal situado na confluência das Ruas "E", "K" e "F", Setor Centro, no perímetro urbano da sede do Município de Novo Alegre, Estado do Tocantins.

§ 1º O logradouro de que trata o caput constitui bem público municipal de uso comum do povo, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica do Município e do artigo 99, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º A localização, os limites e a área do logradouro são os constantes do memorial descritivo e da planta de situação que integram esta Lei na forma do Anexo I.

§ 3º A denominação ora instituída não altera a destinação, os fins e os objetivos originariamente estabelecidos para a área, observado o disposto no artigo 158, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei:

I – instalar, em local visível do logradouro, placa indicativa da denominação oficial;

II – promover a atualização do cadastro imobiliário e do cadastro de logradouros públicos do Município;

III – comunicar a denominação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, ao Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística e às concessionárias e permissionárias de serviços públicos que atuam no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Esta Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não concede benefício fiscal e não implica renúncia de receita, enquadrando-se a despesa dela decorrente na hipótese do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Alegre, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre – TO